TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a necessidade de recarga ou substituição dos extintores de incêndio nos prédios que abrigam as unidades jurisdicionadas deste Tribunal, encaminho o Termo de Referência para recarga ou aquisição (à base de troca) de novos extintores para o ano de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA OS PRÉDIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ACRE

1. DO OBJETO

1.1 Contratação para o fornecimento de extintores de incêndios, fixos e móveis, mediante troca de vasilhames, com vistas a atender demandas do TRE/AC, Depósito de Urnas e Fóruns Eleitorais de Rio Branco e do interior do Estado do Acre.

1.2 Poderá ser feita a recarga dos extintores de incêndio, desde que os prédios desta Justiça Eleitoral não fiquem desguarnecidos; conforme instruções deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O perfeito funcionamento dos dispositivos e equipamentos de segurança é requisito essencial para segurança física das pessoas e instalações prediais.

2.2 A manutenção dos extintores de incêndio é necessária para o cumprimento da legislação vigente do Corpo de Bombeiros.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Será exigida a comprovação de qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para o qual o proponente tenha fornecido ou prestado serviço de recarga e teste hidrostático de extintores;

b) Registro da Declaração de Conformidade de Fornecedor, conforme Portaria n. 206, de 16/5/2011, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e/ou Certificado de Empresa de Manutenção de Extintores de Incêndio;

c) Certificado de Credenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar da unidade da federação na qual esteja sediada a empresa proponente.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

4.1 Especificações, quantidades e locais onde os extintores se encontram no **ANEXO ÚNICO** deste Termo de Referência.

4.2 Tendo em conta os pequenos valores unitários e o baixo valor do dispêndio para essa demanda, sugere-se que o objeto deverá ser licitado por **02 grupos** de itens. Justifica-se essa recomendação por precedentes de contratações que nos informam que as empresas do ramo tendem a se interessar pela contratação somente se houver a possibilidade de adjudicação de um **Grupo** de itens que vislumbre a contratação com valor mais expressivo. Do contrário, ou seja, adotando-se o critério de adjudicação por item pode resultar em licitação deserta em parte, ensejando retrabalho na repetição do certame. Além disso, ainda que não se possa afirmar qual o critério de adjudicação se obterá menores preços, devido ao maior ou menor grau de competitividade que proporcionará, é certo que quanto maior o número de contratos firmados, maior será a força de trabalho demandada para a gestão/fiscalização.

5. DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

5.1 O contratado para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, deverá fazê-lo da seguinte forma:

a) Apor nos cilindros dos extintores os selos de identificação com o tipo de substância componente, o prazo de garantia, a validade da carga, peso do extintor e capacidade extintora;

b) Os funcionários da contratada deverão retirar os extintores dos locais em que estão instalados. Assim, o TRE-AC não irá reunir os extintores em um só ambiente; cabe a contratada fazer a troca em cada sala ou corredor em que o extintor estiver instalado.

c) Entregar os extintores abastecidos com material novo e apropriado a cada tipo e recolher os vasilhames, (à base de troca), responsabilizando-se pela substituição dos extintores nos cabides de sustentação antes instalados, sinalizando os locais de acordo com a legislação pertinente, no caso de extintores instalados na sede do TRE/AC, Depósito de Urnas, Almoxarifado e Fórum Eleitoral de Rio Branco (em Rio Branco/AC).

5.2 A troca dos equipamentos deverá ocorrer na presença do gestor da avença (servidor previamente designado).

5.3 A empresa ganhadora do certame, ao iniciar as recargas, não poderão desprevenir totalmente os prédios do TRE, ou seja, não deverão retirar todos os extintores; recomenda-se que retire estrategicamente 50% e posteriormente, após esta parcela estar recarregada, providencia-se a recarga dos demais;

6. LOCAIS E PRAZOS PARA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os extintores deverão ser entregues e recolhidos (à base de troca) nos locais abaixo indicados e neles reinstalados.

LOCAL	**ENDEREÇO**
Sede do TRE/AC	Centro Político Administrativo do Estado - BR 364 - Km 02 - Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224. Bairro Portal da Amazônia - CEP: 69.915-632 - Rio Branco - Acre

Depósito de urnas; e Fórum Eleitoral de Rio Branco	Centro Político Administrativo do Estado - BR 364 - Km 02 - Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia – CEP: 69.914-220 - Rio Branco – Acre.
Fórum Eleitoral da 2ª Zona (Xapuri)	Rua Coronel Brandão, 1972 – Aeroporto, CEP: 69.930-000, Tel.: (68)3542-2495/2513 – Xapuri – Acre.
Fórum Eleitoral da 3ª Zona (Sena Madureira)	Rua Cunha Vasconcelos, 659 – Centro, CEP: 69940-000, Tel.: (68) 3612-2689 Sena Madureira – Acre.
Fórum Eleitoral da 4ª Zona (Cruzeiro do Sul)	Av. 25 de Agosto, s/n – Aeroporto Velho, CEP: 69980-000, Tel.: (68) 3322-2386/3322-4185 - Cruzeiro do Sul – Acre.
Fórum Eleitoral da 5ª Zona (Tarauacá)	Rua Floriano Peixoto, 160 – Centro, CEP: 69970-000 Tel.: (68) 3462-1021 / (68) 3462-1082 / (68) 99248-6388
Fórum Eleitoral da 6ª Zona (Brasiléia)	Avenida Rui Lino, 1.128 – Centro CEP: 69932-000 Tel.: (68) 3546-3933
Fórum Eleitoral da 7ª Zona (Feijó)	Rua Cornélio de Oliveira Lima, 81 - Cidade Nova, CEP: 69960-000
Fórum Eleitoral da 8ª Zona (Senador Guiomard)	Rua Três de Maio, 1.397 – Centro, 69925-000, (68) 3232-2664 - Senador Guiomard – Acre

6.2 Após o recebimento da Nota do Empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, a empresa deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, um cronograma de recarga dos extintores de todos os prédios deste Poder. O cronograma não poderá ser por tempo maior que 30 (trinta) dias;

6.3 Ao receber a solicitação do gestor do contrato a empresa contratada terá o prazo para a entrega e recolhimento (à base de troca), conforme abaixo:
a) Até 10 (dez) extintores: 5 (cinco) dias;
b) De 11 (onze) a 20 (vinte) extintores: 8 (oito) dias;
c) Mais de 20 (vinte) extintores: 12 (doze) dias.

7. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1 O recebimento e a aceitação dos extintores ocorrerão da seguinte forma:

a) Provisoriamente: no ato da entrega dos extintores pela contratada;

b) Definitivamente: em até 3(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de análise de conformidade pelo gestor do contrato. Durante o prazo de análise de conformidade, a contratada deverá prestar, os esclarecimentos que lhe forem solicitados e corrigir eventuais defeitos identificados pela gestor/fiscal do ajuste.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil por defeito originário no objeto contratado.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 A gestão da contratação ficará a cargo de servidor previamente designado.

8.2 A atividade de fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita com relação ao fornecimento, inclusive perante terceiros, respondendo ela por qualquer irregularidade ou desconformidade decorrente da execução do contrato.

8.3 Materiais incompatíveis com as exigências do edital ou com as normas de regência deverão ser rejeitados pela fiscalização. As substituições resultantes da rejeição correrão à custa da contratada.

8.4 As exigências da fiscalização do TRE/AC deverão ser prontamente atendidas pela contratada, cabendo a esta executar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5 As decisões e(ou) providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Secretário de Administração e Orçamento - SAO, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

9. FATURAMENTO

9.1 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no momento da entrega provisória do material na sede do TRE/AC e o respectivo “atesto”, pelo gestor ou fiscal do contrato será aposto somente depois do recebimento definitivo do objeto contratado.

10. PAGAMENTO

10.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral do Acre ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva nota de empenho.

10.2 O TRE/AC promoverá o crédito da quantia ajustada na conta bancária da contratada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

10.3 O crédito devido somente será efetivado com o cumprimento das exigências contratuais e reconhecido por meio de “atesto” do Gestor designado.

10.4 Quando o valor total do contrato não extrapolar R$ 8.000,00(oito mil reais), o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura (ON DG n. 01, de 25/4/2013, art. 1º, I).

10.5 Quando o valor total do contrato for superior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo para pagamento será de até 30(trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela (ON DG n. 01, de 25/4/2013, art. 1º, II)

10.6 Na hipótese de existência de erros na nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

10.7 Poderá o Tribunal Regional Eleitoral do Acre deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.8 Caso o TRE não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, c, da Lei ne 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, a requerimento da contratada, adotando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde: EM = Encargos moratórios N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; l = Índice de compensação financeira, assim apurados l = (TX / IOO) / 365
TX - Percentual da Taxa Anual - 6% (seis por cento)

10.9 Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento/prestação de serviços de modo que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

10.10 O TRE, nos termos da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF n. 1.234/2012, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – (IRPJ).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

11.2 Fornecer o objeto da contratação sob demanda, de acordo com as necessidades do contratante.

11.3 A entrega e retirada dos extintores deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 14h, mediante agendamento prévio com o gestor do contrato ou seus auxiliares.

11.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do contratante ou de terceiros.

11.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções

11.7 Fazer constar nos selos de garantia as datas de vencimento do produto e do teste hidrostático. O selos deverão ser afixados no respectivos vasilhames de forma a NÃO sobrepor quaisquer gravações/impressões existentes.

11.8 Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de substância componente, o prazo de garantia, a validade da carga, o peso da carga, o peso bruto do extintor e a capacidade extintora.

11.9 Repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação antes instalados (no caso das unidades administrativas sediadas em Rio Branco/AC).

11.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, sem anuência prévia do TRE/AC.

11.11 Prover a garantia dos extintores até o prazo indicado pelas normas de regência.

11.12 Durante o período indicado no item anterior, prestar assistência técnica, sem qualquer ônus para o contratante, responsabilizando-se por reparos ou substituição de exemplar(es) com defeito(s) e/ou mau funcionamento.

11.13 Atender aos chamados para a prestação de assistência técnica, no caso de constatação de defeito nos equipamentos, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

11.14 Os funcionários que apresentarem sintomas da doença Covid-19, ou outra doença que também seja contagiosa, deverão manter-se afastados dos serviços nas dependências da Justiça Eleitoral do Acre, enquanto permanecerem doentes.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Verificar e receber os materiais, provisória e definitivamente, segundo consta neste TR.

12.2 Uma vez recebido definitivamente o material, proceder à liquidação e pagamento, dentro do prazo estipulado, das respectivas notas fiscais/faturas.

13. PENALIDADES

13.1 No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitar-se-á a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção ll do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

13.1.2 Multa:

a) Multa de mora: nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso, após decorrido o prazo de entrega ajustado; que será calculada sobre o valor contratado, até o limite máximo de 12 (doze) dias:

a.1) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) dia;

a.2) 1% (um por cento) por dia de atraso, do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) dia;

a.3) 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, do 9º (nono) ao 12º (décimo segundo) dia.

b) Multa por inexecução contratual:

b.1) inexecução parcial - multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 13 dias e inferior a 20 dias, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o serviço;

b.2) inexecução total - multa no percentual de 20%(vinte por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato;

13.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.3.

13.2 As sanções de multa podem ser aplicadas conjuntamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade (§ 2º do art. 87 da Lei 8.666/93).

13.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer crédito existente no TRE/AC em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrentes das infrações cometidas.

13.5 Não gera aplicação de multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do material advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Nos preços propostos deverão estar embutidas todas as despesas necessárias ao cumprimento do ajuste, incluindo o transporte dos bens entre os locais em que se encontrarem (Sede TRE/AC, Depósito de Urnas e Fórum Eleitoral de Rio Branco) e as instalações da contratada.

14.2 Adjudicação do objeto observará o critério de menor preço por GRUPO DE ITENS, condicionado à verificação das compatibilidades dos preços propostos com os preços unitários constantes do preço de referência.

Rio Branco, 16 de janeiro de 2023.

- ANEXO ÚNICO - **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA OS PRÉDIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ACRE** **QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES**
Tendo em conta os pequenos valores unitários e o baixo valor do dispêndio para essa demanda, sugere-se que o objeto seja licitado por grupos de itens. Justifica-se essa recomendação pelos precedentes de contratações os quais nos informam que as empresas do ramo tendem a se interessar pela contratação somente se houver a possibilidade de adjudicação de um lote de itens que vislumbre a contratação com valor mais expressivo. Do contrário, ou seja, adotando-se o critério de adjudicação por item pode resultar em licitação deserta em parte, ensejando retrabalho na repetição

do certame. Além disso, ainda que não se possa afirmar qual o critério de adjudicação se obterá menores preços, devido ao maior ou menor grau de competitividade que proporcionará, é certo que quanto maior o número de contratos firmados, maior será a força de trabalho demandada para a gestão/fiscalização.

GRUPO	Item	Fórum Eleitoral	Tipo/ Peso	Quantidade
1	1	NA SEDE DO TRIBUNAL	Pó Químico Seco (PQS) 4Kg	39
	2		Dióxido de Carbono (C02) 6Kg	12
	3		Água (H2O) 10Kg	7
	4	FÓRUM ELEITORAL DE RIO BRANCO	PQS (4 Kg)	1
	5		PQS (6 Kg)	2
	6		CO^2 (4 Kg)	1
	7	DEPÓSITO DE URNAS ELETRÔNICAS	Água (10 litros)	4
	8		Pó Químico Seco (PQS) 4 Kg	7
	9		CO^2 (4 Kg)	1
	10	CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - XAPURI	Pó Químico Seco (PQS) 4 Kg	2
	11		Pó Químico Seco (PQS) 6 Kg	2
	12		Dióxido de Carbono (C02) 4Kg	1
	13		Dióxido de Carbono (C02) 6Kg	1
	14	CARTÓRIO ELEITORAL DA 3ª ZONA - SENA MADUREIRA	Pó Químico Seco (PQS) 4Kg	2
	15		Dióxido de Carbono (C02) 6Kg	1
	16	CARTÓRIO	Pó Químico Seco (PQS) 4Kg	2

		ELEITORAL DA 6ª ZONA - BRASILÉIA		
	17		Pó Químico Seco (PQS) 6Kg	1
	18	**CARTÓRIO ELEITORAL DA 8ª ZONA**	Pó Químico Seco (PQS) 6Kg	2
	19	**SENADOR GUIOMARD**	Dióxido de Carbono (C02) 6Kg	1
TOTAL DOS EXTINTORES DO GRUPO 1				**89**

Grupo	Item	Fórum Eleitoral	Tipo/ Peso	Quantidade
2	20	**CARTÓRIO ELEITORAL DA 4ª ZONA ELEITORAL - CRUZEIRO DO SUL.**	Água 10kg	1
	21		Dióxido de Carbono (C02) 10kg	2
	22		Dióxido de Carbono (C02) 6kg	5
	23		Pó Químico Seco (PQS) 4kg	1
	24		Pó Químico Seco (PQS) 6kg	8
	25	**CARTÓRIO ELEITORAL DA 5ª ZONA - TARAUACÁ.**	Pó Químico Seco (PQS) 4kg	2
	26		Dióxido de Carbono (C02) 6 kg	1
	27	**CARTÓRIO ELEITORAL DA 7ª ZONA - FEIJÓ.**	Pó Químico Seco (PQS) 4kg	2
	28		Dióxido de Carbono (C02) 6 kg	1
TOTAL DOS EXTINTORES DO GRUPO 2				**23**

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA**, **Chefe de Seção**, em 16/01/2023, às 17:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN DA COSTA VIEIRA SOLER**, **Analista Judiciário**, em 17/01/2023, às 09:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 02/03/2023, às 08:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0560675** e o código CRC **2A7BC4ED**.

0001390-59.2022.6.01.8000 0560675v20